

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 027/2020–PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2020
(PROTOCOLADO Nº 098.422/19)**

"De acordo com a retificação, publicada no D.O.E. de 19/05/2020, p.41"

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Hortolândia. (EMENTA ELABORADA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião virtual realizada no dia 13-05-2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual [734](#), de 26-11-1993), de acordo com a proposta de fls. 36/40, constante dos autos do protocolado 098.422/19 e com validade a partir de seu primeiro provimento, nos termos da Resolução [1.185/2019](#), convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. [61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a. Feitos criminais judiciais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências, excetuados os casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b. Execuções Criminais, igualmente distribuídas com o 2º Promotor de Justiça de Hortolândia (finais 0 a 4);
- c. Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- d. Controle Externo da Atividade Policial;
- e. Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a. Feitos criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências, excetuados os casos envolvendo violência doméstica contra a mulher;
- b. Corregedoria dos Registros Públicos;
- c. Consumidor, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se tratar de delito de menor potencial ofensivo;

- d. Execuções Criminais, igualmente distribuídas com o 1º Promotor de Justiça de Hortolândia (finais 5 a 9);
- e. Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a. Feitos de competência do Tribunal do Júri (inclusive feminicídios), desde o inquérito policial até o trânsito em julgado, participando de audiências e plenários;
- b. Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c. Fundações, inclusive manifestação nas respectivas ações judiciais, ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- d. Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- e. Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a. Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e respectivas audiências, e os feitos criminais respectivos;
- b. Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Inclusão Social, da Saúde Pública e transtorno mental, da Pessoa com Deficiência e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República, incluindo manifestação nas respectivas ações judiciais, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- c. Educação;
- d. Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a. Feitos cíveis da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b. Feitos cíveis da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- c. Feitos do CEJUSC;
- d. Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- e. Meio Ambiente, incluindo a manifestação nas respectivas ações judiciais, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- f. Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, salvo se tratar de delito de menor potencial ofensivo;
- g. Feitos relacionados à Violência Doméstica e Familiar, inclusive as suas audiências, excetuados os feitos de competência do Tribunal do Júri, que serão da atribuição do 3º Promotor de Justiça.
- h. Atendimento ao público.

Observações

- a. A participação em audiências criminais das 1ª e 2ª Varas Judiciais (juízes titulares e auxiliares) dar-se-á conforme escala mensal dos 1º, 2º e 5º Promotores de Justiça (excetuados os casos de competência do Tribunal do Júri), observando-se a distribuição paritária de dias de audiência, independentemente da natureza dos crimes processados;
- b. O atendimento ao público será realizado por todos os Promotores de Justiça, mediante escala elaborada mensalmente pela Promotoria de Justiça.
- c. As participações em audiências de custódia dar-se-ão conforme escala mensal da Promotoria de Justiça.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.93, p.67, de 15 de Maio de 2020.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.95, p.41, de 19 de Maio de 2020.](#)